



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-SEMED

O **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº. 157, de 15 de setembro de 2025, lotado no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, caput e § 1º, e Resoluções CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução CDFNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, e subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações, que realizará Chamamento Público, exclusivamente para o item declarado fracassado na Chamada Pública nº 0001-2026, que tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, visando o fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Tracuateua/PA, durante o ano de 2026, podendo ocorrer alteração no cronograma caso necessário. Os Grupos Formais/Informais e individual deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Departamento de licitação da PMT.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Av. Mário Nogueira de Sousa – Antiga Embrapa - CEP: 68.647-000 – Tracuateua-Pará
DIA: 18/06/2026 **HORÁRIO:** 10:00 horas.

- a. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
- b. A presente Chamada Pública será regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, caput e § 1º, e Resoluções CD/FNDE Nº 06/2020 e CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a mesma é referente aos 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo FNDE, visando fomentar a agricultura familiar.
- c. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança alimentar e nutricional, bem como às normas sanitárias vigentes.
- d. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designados através da Portaria nº. 157, de 15 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, exclusivamente para o item declarado fracassado na Chamada Pública nº 0001-2026, visando o fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Tracuateua/PA, durante o ano de 2026, conforme especificações, quantitativos dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PNAE 2061	PEAE 2063	QSE 2064	FME 2055
01	FRANGO BRANCO REGIONAL; inteiro congelado, sem miúdos, sem	KG	24.000	15.000	5.000	3.000	1.000



temperos, embalados individualmente em sacos plásticos resistentes de aproximadamente 2 kg por frango, marca do produto e registro nos órgãos de inspeção sanitária. Com consistência firme não amolecida cor clara, entre amarelo e branco. Cheiro característico, sem escurecimento e manchas esverdeadas. De acordo com o SIM.							
---	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (**Resolução CD/FNDE nº 21/2021**).

2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 361.200,00 (Trezentos e Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais)**.

2.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. Exercício 2026 Atividade 12 361 0062 2.063 - Manutenção Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/PA / 12 306 0062 2.061 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE / 12 361 0401 2.064 – Manutenção do Salário Educação e 12 122 0002 2.055 – Manutenção da Secretaria de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Aproximadamente 6.662 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois) alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Tracuateua/PA.

5. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Prefeitura Municipal de Tracuateua, neste edital.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues frescos, isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, resíduos de agrotóxicos, ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades e em embalagens apropriadas, limpas e que garantam a integridade dos alimentos durante o transporte e armazenamento. Produtos como frutas e legumes devem ser embaçados de forma a evitar danos e contaminações e devem atender aos padrões sanitários vigentes.



7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

7.1. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, indígenas/Quilombolas e assentados da reforma agrária ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

7.2. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 8 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo II, conforme item 8.6 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026-SEMED ENVELOPE N.º 01 -
DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL) CPF/CNPJ**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002.2026-SEMED
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL) CPF/CNPJ
ENVELOPE N.º. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.2. Para a habilitação **dos fornecedores Individuais**, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, não organizados em grupo, deverão entregar à Prefeitura Municipal de TRACUATEUA/PA, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF, RG e Comprovante de Residência;
- II. o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física do agricultor familiar, (indígenas/Quilombolas e assentados da reforma agrária participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso Ex. SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal e a Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária para os demais produtos, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão.
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção



própria, relacionada no projeto de venda.

V. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Limite Individual por CAF/ANO;

b) Declaração de Não Empregar Menor;

8.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **os Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupo, deverão entregar à Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF e RG do representante;

II. o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso Ex. SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal e a Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária para os demais produtos, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão.

IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Limite Individual por CAF/ANO;

b) Declaração de que, Não Empregar Menor;

8.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **Grupos Formais da Agricultura Familiar** detentores de CAF Jurídica, deverão entregar à Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. CAF JURÍDICA PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS, ACOMPANHADO DA LISTA DE ASSOCIADOS E DECLARAÇÃO DE APTDÃO AO PRONAF DOS ASSOCIADOS;

III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;

IV. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

V. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Alvará de funcionamento atualizado ou comprovante de regularização;

VIII. Alvará de Vigilância Sanitária;

IX. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e Cópia CPF e RG do presidente ou representante legal.



X. Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de vendas de seus associados/cooperados;

XII. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso Ex. SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal e a Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária para os demais produtos, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão.

XIII. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

XIV. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Limite Individual de por CAF/ANO;

b) Declaração de Não Empregar Menor.

8.5. Nos casos de inabilitação de todas as licitantes, o Agente de Contratação poderá aplicar as prerrogativas contidas no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo ainda admitidas as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, caput e § 1º, e Resoluções CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução CDFNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025.

ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

8.6. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupo Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

8.7. O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais e Grupos Informais, deverão constar a assinatura de todos os agricultores participantes;

8.8. O Projeto de Venda dos Grupo Formais, deverão estar assinados pelo seu representante legal;

8.9. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias após o término do prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura (s) do(s) contrato(s);

8.10. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.11. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.12. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise do Agente de Contratação e equipe de apoio.



8.13. NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

8.14. Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, no **LOCAL:** Av. Mário Nogueira s/nº – Antiga Embrapa, CEP: 68.647-000 – Tracuateua-Pará, dia 17 de junho de 2026 as horas: 10:00 hs.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA, serão abertos no Local acima indicado, em audiência pública, com elaboração de ATA.

9.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, caput e § 1º, e Resoluções CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução CDFNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe:

9.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o do Região Geográfica intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do País;

IV - O grupo de projetos de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do País;

OBS: Na seleção dos projetos de venda recebidos dos municípios que fazem parte da região imediata e/ou intermediária, as prioridades utilizadas serão as dispostas na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, no artigo 35, §4º.

Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
	Terra Alta	Castanhal	Terra Alta
	São Miguel do Guamá		São Miguel do Guamá
	São João da Ponta		São João da Ponta
	São Francisco do Pará		São Francisco do Pará
	São Domingos do Capim		São Domingos do Capim
	Santa Maria do Pará		Santa Maria do Pará
	Marapanim		Marapanim
	Maracanã		Maracanã



Castanhal	Magalhães Barata	Bragança	Magalhães Barata
	Irituia		Irituia
	Inhangapi		Inhangapi
	Igarapé-Açu		Igarapé-Açu
	Curuçá		Curuçá
	Castanhal		Castanhal
	Viseu		Viseu
	Tracuateua		Tracuateua
	Santa Luzia do Pará		Santa Luzia do Pará
	Cachoeira do Piriá		Cachoeira do Piriá
	Bragança		Bragança
	Augusto Corrêa		Augusto Corrêa
	São João de Pirabas		São João de Pirabas
	Santarém Novo		Santarém Novo
	Salinópolis		Salinópolis
	Quatipuru		Quatipuru
	Primavera		Primavera
	Peixe-Boi		Peixe-Boi
	Nova Timboteua		Nova Timboteua
	Capanema		Capanema
Bonito	Bonito		
Ulianópolis	Ulianópolis		
Paragominas	Paragominas		
Mãe do Rio	Mãe do Rio		
Ipixuna do Pará	Ipixuna do Pará		
Dom Eliseu	Dom Eliseu		
Aurora do Pará	Aurora do Pará		
Ourém	Ourém		
	Capitão Poço		Ourém
	Nova Esperança do Piriá		Nova Esperança do Piriá
	Garrafão do Norte		Garrafão do Norte
	Capitão Poço		Capitão Poço

§ 2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

§3º Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s)



CAF(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) CAF(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5. Caso a Entidade Executora, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.

10. RESULTADO

10.1. O Agente de Contratação e equipe de apoio, divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Departamento da Merenda Escolar, com sede à Av. Mário Nogueira de Sousa, S/Nº, até o dia 22/06/2026, até às 12:00 (doze) horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO

12. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

12.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria ou em local designado, no prazo de até 48 horas após solicitação formal, no horário das 08h00 às 12h00.

12.2. A Contratada será responsável por garantir que os produtos atendam às normas sanitárias vigentes e que sejam entregues em condições adequadas para o consumo imediato ou armazenamento adequado.

12.3. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com o Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar e Nutricionista Responsável Técnica, que deverão se identificar através de carimbo e assinatura



12.4. Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, conforme o Art. 164 da lei 14.133/2021.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

13.3. O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias úteis após a intimação ou lavratura da ata da sessão e o resultado comunicado formalmente pela Comissão Permanente de Licitação no sítio eletrônico.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

14.2. O Departamento de Compras (vinculado a SEMED) emitirá a competente autorização de fornecimento para execução do contrato.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF).

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato iniciará a partir da sua assinatura e encerrará na vigência dos créditos orçamentários 31/12/2026.

16. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

16.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

16.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Municipal de Educação de Tracuateua/PA, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante



apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo setor de Merenda Escolar, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: <https://www.tcmpa.tc.br/>, <https://tracuateua.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e fisicamente no Departamento de Licitação da Prefeitura, localizado na Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Antiga Embrapa, CEP 68.647-000, Tracuateua /PA.

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. FATOS SUPERVENIENTES

20.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua



publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

20.2. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR CAF/ANO ANEXO IV –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR ANEXO V – MODELO DE
DECLARAÇÃO – PRODUÇÃO PRÓPRIA ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Tracuateua/PA, 25 de maio de 2026.

Elivan Padilha Liberato
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/GP/PMT/2021



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência, elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2026.

1.2. O documento estabelece os parâmetros técnicos, legais e administrativos necessários à aquisição, assegurando eficiência, transparência, economicidade e a promoção do desenvolvimento sustentável em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis.

1.3. A aquisição dos produtos visa garantir a oferta de alimentação escolar de qualidade, adequada e segura aos alunos da Rede Municipal de Ensino, valorizando a produção local (do campo) e incentivando o fortalecimento da Agricultura Familiar.

1.4. São definidas normas gerais e específicas para assegurar que os fornecedores atendam aos padrões de qualidade, conduta e desempenho previstos pelo PNAE, bem como aos requisitos nutricionais estabelecidos pelos órgãos de controle sanitário.

1.5. Recomenda-se a leitura integral deste Termo de Referência para pleno entendimento das condições e exigências relacionadas ao fornecimento dos produtos provenientes da Agricultura Familiar.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar é fundamental para promover a segurança alimentar dos estudantes, garantindo refeições saudáveis, diversificadas e adequadas às necessidades nutricionais de cada faixa etária.

2.2. A inclusão desses produtos no cardápio escolar fortalece a economia local, promove a valorização da cultura agrícola regional e estimula práticas sustentáveis de produção.

2.3. O fornecimento regular e equilibrado dos alimentos contribui diretamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, atendendo às diretrizes do PNAE e às políticas públicas de incentivo à Agricultura Familiar.

2.4. A compra direta dos agricultores familiares assegura a circulação de renda no município, reduz desigualdades sociais e reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento rural sustentável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As aquisições deste Termo de Referência destinam-se ao atendimento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Creche, Pré-Escola, Educação Quilombola, AEE, PEA e Tempo Integral, em conformidade com o PNAE, priorizando a compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

3.2. Constituição Federal de 1988, Art. 6º, garante o direito à alimentação e à educação.

3.3. Lei nº 11.947/2009: determina a obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos da Agricultura Familiar.



3.4. Resolução FNDE nº 06/2020: define as normas gerais para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, incluindo critérios nutricionais, sanitários e operacionais.

3.5. Lei nº 14.133/2021: estabelece as normas para contratações públicas, aplicáveis às aquisições previstas neste Termo de Referência.

4. DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOTAÇÕES

4.1. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, com o propósito de suprir as necessidades do PNAE para o ano de 2026, abrangendo os programas de Ensino Fundamental, EJA, Ensino Médio, Quilombolas, Creche, Pré-Escola, AEE, PEA e Tempo Integral.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações constantes na Tabela de Itens deste Termo, que prioriza alimentos de qualidade, frescos e produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com as normas técnicas e nutricionais do PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PNAE 2061	PEAE 2063	QSE 2064	FME 2055
01	FRANGO BRANCO REGIONAL ; inteiro congelado, sem miúdos, sem temperos, embalados individualmente em sacos plásticos resistentes de aproximadamente 2 kg por frango, marca do produto e registro nos órgãos de inspeção sanitária. Com consistência firme não amolecida cor clara, entre amarelo e branco. Cheiro característico, sem escurecimento e manchas esverdeadas. De acordo com o SIM	KG	24.000	15.000	5.000	3.000	1.000

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua – Secretaria Municipal de Educação – Dotação Orçamentária:

12 361 0062 2.063

3.3.90.30.00

12 306 0062 2.061

3.3.90.30.00

12 122 0002 2.055

3.3.90.30.00

12 361 0401 2.064

3.3.90.30.00

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os produtos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelas legislações vigentes, incluindo normas da ANVISA, MAPA, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle competentes.



6.2. Todos os alimentos deverão ser frescos, íntegros, sem danos aparentes, dentro do prazo de validade, livres de contaminação e adequados ao consumo humano, observando os parâmetros microbiológicos, físico-químicos e toxicológicos estabelecidos nas normas nacionais.

6.3. Os produtos deverão ser apresentados em condições adequadas de armazenamento, acondicionamento e embalagem, conforme suas especificidades, evitando avarias, contaminações cruzadas e perdas nutricionais.

6.4. É obrigatória a rastreabilidade dos produtos ofertados, garantindo a identificação da origem, do produtor, da unidade familiar e do local de produção, conforme diretrizes do PNAE e legislações correlatas.

6.5. Serão aceitos somente produtos que estejam em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Vigilância Sanitária Municipal, e demais órgãos reguladores pertinentes.

6.6. Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações nutricionais e de qualidade definidas pela nutricionista responsável pelo PNAE, bem como às necessidades específicas de cardápios diferenciados, quando aplicável.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. As entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outro local que venha a ser designado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal emitida pelo setor responsável. O recebimento ocorrerá no horário de 08h00 às 13h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.2. O fornecedor deverá garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, atendendo às exigências dos órgãos competentes. Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições de qualidade, preservando características de frescor, integridade e segurança para consumo imediato ou armazenamento adequado.

7.3. O fornecedor é responsável por utilizar condições adequadas de transporte e manuseio, seguindo boas práticas de higiene, evitando contaminações, danos aos produtos ou qualquer comprometimento da qualidade dos alimentos.

7.4. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação poderá recusar produtos que apresentem não conformidades, sinais de deterioração, embalagens inadequadas ou quaisquer condições que coloquem em risco a segurança alimentar dos estudantes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual verificará o atendimento às especificações técnicas, às normas sanitárias e às condições contratuais.

8.2. A nutricionista responsável poderá realizar visitas técnicas aos locais de produção, manipulação, estocagem ou distribuição dos alimentos, para verificar as condições higiênico- sanitárias e a conformidade com o PNAE.

8.3. A fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios que venham a ser identificados posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Contratada deverá garantir livre acesso da fiscalização a todos os documentos, locais e



informações necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Caso identificadas não conformidades, a Contratada será notificada formalmente e deverá realizar as correções ou substituições no prazo estipulado pela Contratante.

8.6. A atividade fiscalizatória aqui estabelecida não isenta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos ofertados, ainda que eventuais falhas não sejam identificadas de imediato pelos agentes públicos. A existência da fiscalização não caracteriza corresponsabilidade da Administração por danos ou prejuízos decorrentes de vícios ou imperfeições técnicas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

8.7. A Contratada deverá assegurar pleno acesso da equipe de fiscalização a todas as informações, documentos e instalações necessários para o desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir o transporte adequado dos gêneros alimentícios, especialmente os perecíveis, observando rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar.

9.2. Proceder à substituição de qualquer produto recusado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal.

9.3. Assegurar que todos os entregadores estejam devidamente identificados, uniformizados e atendam aos padrões de higiene pessoal exigidos pelas normas sanitárias.

9.4. Cumprir integralmente as determinações do PNAE, da legislação sanitária, da legislação tributária, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

9.5. Manter toda a documentação da Agricultura Familiar atualizada, incluindo DAP/CAF, declarações, certidões e informações de rastreabilidade dos produtos.

9.6. Assegurar que os produtos sejam fornecidos exclusivamente por agricultores familiares, associações ou cooperativas habilitadas, respeitando a origem rural familiar prevista no edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Efetuar o pagamento dos produtos recebidos, conforme prazos e condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias para o adequado cumprimento do contrato.

10.3. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades identificadas, garantindo o devido processo de correção.

10.4. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e legais, assegurando que todas as etapas da contratação sejam realizadas com transparência e legalidade.

10.5. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar da Chamada Pública associações, cooperativas e grupos formais de agricultores familiares devidamente organizados e que preencham as condições legais estabelecidas pelo PNAE e pela legislação vigente.



11.2. Os participantes deverão apresentar documentação que comprove sua qualificação como agricultores familiares, incluindo CAF/DAP ativa, declaração de aptidão e demais documentos solicitados no edital.

11.3. É vedada a participação de empresas que não se enquadrem como Agricultura Familiar, conforme legislação nacional.

11.4. Serão admitidas organizações fornecedoras localizadas no município de Tracuateua/PA e região, priorizando-se a produção local, conforme diretrizes do PNAE.

12. DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que esta esteja em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

13.2. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas por lei, incluindo:

- a) Indicação do número do contrato;
- b) Descrição do objeto, especificando que se trata para a merenda escolar (Agricultura Familiar);
- c) Dados bancários da Contratada.

13.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.4. O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidades no documento fiscal ou na execução do contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos atualizados, sendo que o não cumprimento de qualquer um deles poderá acarretar a suspensão do pagamento, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou a compensação financeira:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, incluindo o Município de Tracuateua/PA;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a retenção e o repasse dos tributos ou contribuições exigidos por legislação específica, nos casos obrigatórios ou facultativos, conforme a legislação aplicável.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pelos agricultores familiares ou suas cooperativas e associações.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



15.1. Alterações contratuais somente serão permitidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que não afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de qualquer cláusula poderá resultar em sanções à Contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com os procedimentos legais.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, será admitida a continuidade do contrato, desde que a nova empresa cumpra integralmente os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos inicialmente e haja anuência formal da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os produtos devem ser oriundos da Agricultura Familiar e estar em conformidade com as normas do PNAE e a legislação vigente.

18.2. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua publicação e é válido até a conclusão e entrega final dos gêneros alimentícios previstos, salvo prorrogação contratual conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

Tracuateua, 16 de março de 2026.

Elivan Padilha Liberato
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/GP/PMT/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



ANEXO II
Modelo de Projeto de Venda Modelo proposto para os Grupos Formais

Nome:

CNPJ Endereço:

OBS.: Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao acima informado, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.

Valor total R\$ _____ (_____)

Assinatura do representante legal

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº CAF Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF



III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. <i>Organizado por Entidade Articuladora</i> () <i>Sim</i> () <i>Não</i>	9. <i>Nome da Entidade Articuladora (quando houver)</i>	10. <i>E-mail/Fone</i>	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						



5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES POR CAF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR CAF/ANO, E QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PRÓPRIOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDAS.

Com referência à Chamada Pública nº. 02/2026

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o _____, nos termos do da Lei, DECLARA, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cidade: Data: xx/xx/2026

Representante Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Chamada Pública nº 002.2026

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na Chamada Pública nº 002.2026 da Lei 14.133/21, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.
Atenciosamente,

NOME

Representante legal (Local e data)

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



ANEXO V

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu,CPF.....ENDEREÇO..... Fornecedor individual detentor de CAF física n. declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues por mim, são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda. Por ser verdade, firmo a presente.

Tracuateua/PA, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURA

GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

NOME ----- CPF----- DETENTOR DE CAF FÍSICA N ----- ENDEREÇO-----

--

NOME ----- CPF----- DETENTOR DE CAF FÍSICA N ----- ENDEREÇO-----

--

NOME ----- CPF----- DETENTOR DE CAF FÍSICA N ----- ENDEREÇO-----

--

NOME ----- CPF----- DETENTOR DE CAF FÍSICA N ----- ENDEREÇO-----

--

NOME ----- CPF----- DETENTOR DE CAF FÍSICA N ----- ENDEREÇO-----

--

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues por nós, são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda. Por ser verdade, firmamos a presente.

Tracuateua/PA, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

GRUPOS FORMAIS

A -----CNPJ-----ENDEREÇO ----- Grupos formais, detentora de CAF jurídica n ----- declara que os gêneros alimentícios a serem entregues por esta associação ou cooperativa, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas. Por ser verdade, firmo a presente.

Tracuateua/PA, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURA



ANEXO VI

MINUTA PODERÁ SER ACATADA NOS MOLDES PARA CONTRAÇÃO DE GRUPO FORMAL E INFORMAL.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA n°2026 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Que fazem, o MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público,, inscrita no CNPJ/MF sob n.º , neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, pessoade direito privado, com sede no _____, neste MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA, no _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º. _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, domiciliado no _____, n.º, no _____, neste município de, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º /2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.



a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º2026.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$-_____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE: O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial



do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº2026, pela Lei nº. 11.947/2009 e a Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, caput e § 1º, e Resoluções CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução CDFNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, e subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2026.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: É competente o Foro da Comarca de Tracuateua/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tracuateua/PA, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____